

CONTRATO COM A RONSEGUR RONDAS E SEGURANÇA S.A., PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (SF, USL, CCL, BM)

VALOR DO ATO - 178 942,18 €

CONTRATO N.º 78/2025

Celebram os seguintes outorgantes, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

RONSEGUR RONDAS E SEGURANÇA S.A., com sede social na Rua do Outeiro, Edifício dos Carvalhinhos, n.º 1243, LJ - F, Santa Maria da Feira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Feira com número único de matrícula e identificação fiscal 507 011 724 e o capital social de 1.375.000,00 €, neste ato representada por **Rui Miguel da Rocha Suavinha**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED], e por **Pedro Miguel Almeida Meira**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED], ambos com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por consulta prévia - Procedimento ao abrigo de acordos quadro da Vigilância e Segurança (SF, USL, CCL, BM) procedimento ao abrigo de acordos quadro da ESPAP - entidade de serviços partilhados da administração pública, i.p. (aq-vs-2022) com a referência 2025/300.10.005/29, para a aquisição de serviços de "**VIGILÂNCIA HUMANA**"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 5 de março de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência subdelegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 5 de março de 2025, no exercício de

competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----

D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais 02/020218, 03/020218 e 04/020218; -----

E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 7 de abril de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----

F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 9 de abril de 2025; -----

G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **137838, 137839, 137840 e 137841**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços "**VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----

2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do caderno de encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **12 (doze) meses**. -----

2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **178 942,18€** (cento e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois euros e dezoito cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, nos seguintes termos: -----

- a) No ano de 2025 o valor de 121 260,60€ (cento e vinte e um mil, duzentos e sessenta euros e sessenta cêntimos); -----
- b) No ano de 2026 o valor de 57 681,58€ (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos). -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações Principais)**

1. De acordo com o estipulado na cláusula 6.ª do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as Características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e as especificações do caderno de encargos; -----
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à execução do contrato; -----
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossíveis a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante ou nos termos do Acordo Quadro; -----
- e) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do caderno de encargos do Procedimento contratual promovido pelo Município de Lagoa; -----
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante; -----
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos; -----
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato; -----

- j) Garantir a qualidade da prestação de serviços, bem como o comportamento do vigilante, tais como incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço; -----
- k) Substituição do vigilante que o Município de Lagoa entenda não ter o perfil adequado para a execução das respetivas tarefas; -----
- l) Apresentação de uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores afetos a esta prestação de serviços; -----
- m) Para execução das tarefas a seu cargo o prestador de serviços deve recorrer a todos os meios humanos, matérias e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço; -----
- n) O Prestador de serviços deve cumprir as normas aplicáveis ao exercício da atividade de segurança privada, nomeadamente, a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio; -----
- o) Nomear um interlocutor para prestar as informações que lhe sejam solicitadas pelo Município de Lagoa, no âmbito da execução do contrato, bem como a participação em todas as reuniões de acompanhamento da execução do contrato para as quais seja convocado pelo Município; -----
- p) Disponibilizar um telemóvel o qual ficará afeto ao serviço Sítio das Fontes – Lote A, com o objetivo de contactar o vigilante de serviço a qualquer momento; -----
- q) O prestador de serviços obriga-se a ter ao serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional; -----
- r) O Vigilante deve permanecer permanentemente munido da credenciação pelo Ministério da Administração Interna; -----
- s) O Vigilante deve apresentar-se adequadamente uniformizado, pertencendo ao prestador de serviço a responsabilidade de fornecer o mesmo. -----

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto do caderno de encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o caderno de encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED], para o Sítio das Fontes, [REDACTED], para Unidade de saúde de Lagoa e balção do mercado, e [REDACTED] para o Centro de Congressos do Arade, tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificados de Registos Criminais da empresa e representantes legais; -----
4. Certidão permanente do registo comercial; -----
5. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
6. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.12 11:29:55+01'00'

Assinado por: **RUI MIGUEL DA ROCHA SUAVINHA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.30 10:45:32+01'00'

Assinado por: **PEDRO MIGUEL ALMEIDA MEIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.30 11:07:00+01'00'

